



MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná

LEI Nº 2.137

Data: 8 de julho de 2.025.

Súmula: “INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL PET FRIENDLY NO MUNICÍPIO DE GUARATUBA, A SER REALIZADA ANUALMENTE NA SEGUNDA SEMANA DE ABRIL, COM O OBJETIVO DE PROMOVER O TURISMO E COMÉRCIO "PET FRIENDLY", RECONHECENDO ESSAS ATIVIDADES COMO DE RELEVANTE INTERESSE ECONÔMICO E SOCIAL, ALÉM DE ESTIMULAR A ADAPTAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS PARA RECEBER TURISTAS E CLIENTES COM ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO”.

A Câmara Municipal de Guaratuba aprovou e eu, Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica reconhecido o turismo e comércio "Pet Friendly" como atividades econômicas e sociais de relevante interesse municipal para Guaratuba, devido ao seu potencial de atração turística e desenvolvimento econômico local.

Art. 2º Fica instituída a Semana Municipal Pet Friendly, a ser realizada anualmente na segunda semana de abril, com atividades voltadas para o turismo com animais de estimação, feiras de produtos e serviços, ações de conscientização e estímulo à adaptação de estabelecimentos locais ao público pet.2

Art. 3º Caberá ao Executivo a regulamentação desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba em 8 de julho de 2.025.

MAURICIO LENSE

Prefeito

PLL/agm nº 902/25
Of. Nº 60/25 CMG de 01/07/25